



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Consulta nº 1605-98.2012.6.02.0000, CLASSE 10

RESOLUÇÃO Nº 15.318
(31.07.2012)

PROCESSO	: Consulta Nº 1605-98.2012.6.02.0000, CLASSE 10 – ANO 2012.
ASSUNTO	: Consulta, Eleições, Propaganda Política, Propaganda Eleitoral, Inobservância do limite legal, Painel de LED, Possibilidade, Adequação.
CONSULENTE	: LUX OUTMÍDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.877.273/0001-19.
ADVOGADO	: Ednaldo Lemos dos S. Filho OAB/AL 5.273 e outro.
RELATOR	: DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa

CONSULTA. PESSOA JURÍDICA. QUESTIONAMENTO. LEGALIDADE. UTILIZAÇÃO DE PAINEL DE LED PARA PROPAGANDA ELEITORAL. *POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TAMANHO AS NORMAS REGULAMENTARES E LEGAIS. ILEGITIMIDADE DO CONSULENTE. PERÍODO ELEITORAL INICIADO. OCORRÊNCIA DE CASO CONCRETO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional, falecendo legitimidade as pessoas jurídicas de direito privado que não se enquadre na condição de partido político.
2. Não se conhece de consulta formulada após o início do período eleitoral, especialmente porque o objeto do questionamento poderá ser apreciado por esta Justiça Especializada em caso concreto.
3. Consulta não conhecida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2012.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Consulta nº 1605-98.2012.6.02.0000, CLASSE 10

Orlando Manso

Des. ORLANDO MANSO CAVALCANTI MANSO – Presidente

Antônio José Buttencourt Araújo
Dr. ANTÔNIO JOSÉ BUTTENCOURT ARAÚJO – Relator

RODRIGO A.TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Consulta nº 1605-98.2012.6.02.0000, CLASSE 10

RELATÓRIO

A empresa LUX `OUTMÍDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, formulou consulta a este Regional onde questiona a legalidade do uso do painel de LED, de sua propriedade, para a realização de propaganda eleitoral nas eleições municipais de 2012.

Esclareceu que, a despeito de possuir um painel do tamanho de 18 m², a imagem nele projetada pode ser adequada ao tamanho de 4 m², conforme previsão da norma regulamentadora expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Desta forma, por entender inexistir afronta à legislação, solicita a resposta a este Tribunal.

A Procuradoria Regional Eleitoral pronunciou-se pelo não conhecimento da consulta formulada, pois a matéria suscitada na questão em exame trata-se de um caso concreto, além da patente ilegitimidade da consulente.

É o relatório e em mesa para julgamento.

VOTO

Senhor Presidente, inicialmente, cumpre-nos observar o preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação eleitoral para o conhecimento da presente consulta.

A norma prescreve duas condições para que a consulta possa ser respondida. A primeira refere-se à legitimidade de parte para apresentar a proposição e a segunda diz respeito ao teor da consulta em si, ou seja, que a mesma seja formulada em tese, e não sobre caso concreto.

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral, quando da interpretação do art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, fixou entendimento de que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais responder consultas sobre matéria eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Consulta nº 1605-98.2012.6.02.0000, CLASSE 10

formuladas, exclusivamente, por autoridade pública com jurisdição estadual ou órgão regional de partido político (Resolução TSE nº 18.157, de 14.05.92, Rel. Min. Américo Luz).

No caso dos autos, verifico que o consulente não possui nenhuma das qualidades exigidas pela norma, quais sejam, autoridade pública ou partido político, já que é pessoa jurídica de direito privado diversa das agremiações partidárias.

Quanto ao segundo requisito, estabelecido no art. 30, inciso VIII, do Diploma Eleitoral, constato que a situação descrita não permite seu enquadramento como caso em tese, haja vista a evidente individualização da hipótese narrada, pois eventual contratante dos seus serviços pode vir a ser processado e julgado por esta Justiça Eleitoral pelo descumprimento; em tese, da legislação eleitoral.

Tem-se, portanto, a extrapolação dos limites delineados na norma contida no mencionado dispositivo legal, que em seu teor prescreve a necessidade de as consultas serem formuladas, em tese, perante as Cortes Regionais Eleitorais, além de que a jurisprudência é firme no sentido de que, iniciado o processo eleitoral, não se conhece de consulta.

Diante do exposto, voto pelo **NÃO CONHECIMENTO DA CONSULTA.**


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Des. Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Consulta Nº 1605-98.2012.6.02.0000

Prot. 31.584/2012-

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 31/07/2012 (SESSÃO Nº 63/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

CONSULENTE(S) : LUX OUTMÍDIA LTDA.
ADVOGADO : Ednaído Lemos dos S. Filho
ADVOGADO : Alexandre Magno Rocha

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do Des. Relator. (Resolução nº 15.318, de 31.07.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO; IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR; FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 31 de julho de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários